



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 41 – Mandato 2017/2021

Assunto: Estado de Emergência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, o Presidente da República procedeu, no dia 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, renovando-a, sucessivamente, em 20 de novembro, 4 e 17 de dezembro de 2020, e 6 e 13 de janeiro de 2021 através dos Decretos n.º 59-A/2020, n.º 61-A/2020, n.º 66-A/2020, n.º 6-A/2021 e n.º 6-B/2021, respetivamente.

Considerando o agravamento da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID -19, o Presidente da República, decidiu através do Decreto n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, renovar mais uma vez o estado de emergência (iniciando-se às 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei), para permitir ao Governo tomar as medidas mais adequadas para continuar a combater esta fase da pandemia.

A mencionada prorrogação do estado de emergência veio a ser regulamentado pelo Governo através do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República



Oliveira do Bairro câmara municipal

Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se a manutenção, no período em que se mantiver o Estado de Emergência [renovado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro], das determinações impostas e das medidas adotadas pelo Despacho Conjunto n.º 40 – Mandato 2017/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Apela-se a todos os municípios que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 31 de janeiro 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, aos 29 dias de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr.ª